



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI Nº 1404 DE 07 DE MAIO DE 2025.

## “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, À ZIKA E À CHIKUNGUNHA”.

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art 1º** Fica criado o Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya que tem por objetivo principal estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições para que Administração Pública Municipal faça o combate, de forma eficaz, dos criadouros do mosquito.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya obedecerá as seguintes diretrizes:

- I) Priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto aos moradores, escolas, igrejas, templos, centros poliesportivos, e demais locais que concentrem rotineiramente grande número de pessoas;
- II) Mobilização de todas as Secretarias com estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;
- III) O Município de Embaúba deverá disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre a existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da Dengue, Zika e Chikungunya.

**Art. 4º** Na implantação do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya caberá ao proprietário e/ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 5º** A mesma responsabilidade definida no artigo 4º desta Lei recai, também, sobre as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhe pertençam, bem como os bens particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos, ou assemelhados.

**Art. 6º** O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, determinar ao proprietário/possuidor que se promova a devida limpeza ou ação de combate, devendo o Funcionário Público, nesse momento, identificar-se ao proprietário/possuidor.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação Lei 1404 de 07 de maio de 2025.

**Art. 7º** Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito *Aedes aegypti* o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo de quarenta e oito horas.

**Art. 8º** Se não atendida a notificação mencionada do artigo 7º desta Lei, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art. 9º** Em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 10** O proprietário/possuidor que impedir o acesso ao imóvel, na primeira vez, estará sujeito à multa prevista no artigo 8º desta Lei e nas eventuais ocorrências posteriores, estará sujeito à multa prevista no artigo 9º desta Lei.

**Art. 11** As multas previstas no artigo 8º, no artigo 9º e no artigo 10 desta Lei serão reajustadas, anualmente, de acordo com variação da UFESP.

**Art. 12** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal